

COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS.
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 2º JUIZADO.
PROCESSO Nº 001/1.05.2276789-7.
AUTOFALÊNCIA - DECRETAÇÃO.
REQUERENTE: SDL MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
DATA: 19.4.2005.

82
A. Silva

VISTOS ETC.

I - RELATÓRIO.

1.1. SDL MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, já qualificada, ingressou perante este Juízo com o presente pedido de autofalência, narando as suas dificuldades financeiras, as razões pelas quais chegou à atual situação e argumentando no sentido de justificar a sua pretensão.

1.2 Vieram-me os autos conclusos.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 Trata-se de pedido de autofalência, regularmente instruído, no qual estão comprovados os requisitos a que alude o art. 8º da Lei Falimentar, tendo em vista que pela documentação inserta nos autos restou provado o estado de insolvência da requerente e a impossibilidade de saldar seus débitos oportunamente.

2.2 Dessa forma, é de ser decretada a falência na forma requerida.

III - "DECISUM".

3.1 ANTE O EXPOSTO, face às razões antes expandidas, DECRETO A FALÊNCIA SDL MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., já qualificada, com fulcro nos arts. 8º da Lei de Quebras, declarando aberta a mesma na data de hoje, às 15h47min., e determinando o que segue:

a) Nomeio Síndico o Dr. ROBERTO OZELAME O-CHOA, com endereço na Av. Loureiro da Silva, nº 2.001, conj. 804, nesta Capital, sob compromisso, que deverá ser prestado em 24 horas;

b) As execuções existentes contra a requerente ficarão suspensas, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, sendo que aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais;

c) Cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas nos arts. 15 e 16, § único, da Lei 7.661/45;

J

*Acunys*²

c) Cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas nos arts. 15 e 16, § único, da Lei 7.061/45;
d) Fixo o prazo de vinte (20) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 82 da Lei de Falências;

e) Declaro como termo legal, provisoriamente, a data de 15-02-2005, correspondente ao sexagésimo (60º) dia anterior à data do ajuizamento do presente pedido;

f) Arrecadem-se os bens da requerente;

g) Intimem-se os sócios da Falida para que cumpram o disposto no art. 34 da Lei de Quebras, em 24 horas, sob pena de serem conduzidos a Juízo para tanto;

h) Determino a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores da requerente até que seja concluído o inquérito judicial, oficiem-se aos Registros Imobiliários e Departamento de Trânsito para tanto, com base no art. 14, VI, da Lei de Quebras.

i) Nomeio perito o Bel. Cláudio Fin e leiloeiro o Sr. Eduardo Schneider Chateb.

j) Comunique-se aos Cartórios de Protesto desta Capital.

3.2 Publique-se, registre-se e intimem-se.

• Porto Alegre, 19 de abril de 2005

JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,
Juiz de Direito.

RECEBIMENTO

Em data infra, re:

de 4

Escrivão: *[assinatura]*

08
05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



001/1.05.2276789-7

vistos.

1. Face a certidão de fls. 274, verso dos autos, presente hipótese de renúncia tácita ao encargo, assim, substituo o atual síndico da massa falida - pelo Dr Diego Fernandes Estevez (OAB/RS 57028, fone: 32244535, email : diego@ree.com.br, end. Rua dos Andradas, 1234, s.612), sob compromisso, que deverá ser prestado em 24 horas.

Em 16/06/2009

Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:</p> <p>Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ Nº de Série do certificado: 336FDEACA7D7F172 Data e hora da assinatura: 18/06/2009 15:55:53</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tj.rs.gov.br/site_php/assinatura e digite o seguinte número verificador: 0011052276789700120091902897</p>
--	---

Número Verificador: 0011052276789700120091902897

1
001/1.05.2276789-7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS
Rua Márcio Veras Vidor, 10, sala 680 - CEP:90110160 Fone: 51-3210-6760

Processo n.º: 001/1.05.2276789-7
Natureza: Autofalência
Valor da Ação: R\$ 100.000,00
Réu: SDL Móveis e Decorações Ltda

Compromissado: DIEGO FERNANDES ESTEVEZ

TERMO DE COMPROMISSO:

Aos 24 dias do mês de junho de 2009, às 11h20min, no FORO, compareceu o Compromissado acima, e disse que tendo sido nomeado para servir de ADMINISTRADOR JUDICIAL, no presente feito, vinha prestar o respectivo compromisso e requeria que se lhe o deferisse, prometendo que se haverá com justiça e equidade no desempenho de suas funções, o que foi deferido pela Juíza e, para constar, lavrei este termo, que vai devidamente assinado.

Porto Alegre, 24 de junho de 2009.


Mariene F. Dobner
Escriva Designada

Eliziana da Silveira Paves
Juíza de Direito

Compromissado(a): 